

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a captação, utilização e divulgação de imagens, vídeos, áudios e conteúdos envolvendo estudantes no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à preservação da imagem, honra, dignidade, respeito e privacidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que promove o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e aperfeiçoa mecanismos de tutela da imagem, privacidade e segurança de menores em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive de menores de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à produção, captação e divulgação de conteúdos institucionais no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a utilização de meios digitais e redes sociais institucionais para divulgação de ações pedagógicas, eventos e atividades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a captação, utilização e divulgação de imagens, vídeos, áudios e conteúdos envolvendo estudantes da rede municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 2º - A produção e divulgação de conteúdos envolvendo estudantes deverá observar, obrigatoriamente:

- I – finalidade pedagógica, educativa, institucional ou informativa;
- II – respeito à dignidade, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente;
- III - observância do melhor interesse do estudante;
- IV – utilização adequada, proporcional e necessária da imagem e dos dados pessoais;
- V – prevenção de qualquer forma de exposição indevida.

Art. 3º - A captação e divulgação de imagens, vídeos ou áudios de estudantes dependerá de autorização prévia, expressa e válida do responsável legal, sendo considerada suficiente, para todos os fins desta Portaria, a autorização regularmente firmada no ato da matrícula escolar, desde que contenha previsão de uso institucional da imagem em meios físicos ou digitais da rede municipal de ensino.

§1º - Na ausência de autorização constante da matrícula, poderá a unidade escolar utilizar termo específico complementar.

§2º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante requerimento formal do responsável legal, produzindo efeitos a partir do protocolo do pedido, resguardadas as divulgações anteriormente realizadas de forma regular.

§3º - A unidade escolar deverá manter registro atualizado das autorizações concedidas e eventuais revogações.

Art. 4º - A divulgação de conteúdos envolvendo estudantes somente poderá ocorrer em canais oficiais da Administração Pública, compreendidos como:

- I – sítio eletrônico oficial do Município;
- II – páginas e perfis institucionais oficiais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

III – materiais impressos ou digitais de caráter institucional;

IV – campanhas, projetos e ações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Na divulgação institucional, deverá ser priorizada:

I – utilização de imagens coletivas;

II – registros de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e eventos escolares;

III – conteúdos que preservem a identidade individual do estudante;

IV – abordagem educativa e positiva das ações escolares.

Art. 6º - É expressamente vedado:

I – divulgar imagens ou conteúdo sem a devida autorização;

II – expor estudantes em situações vexatórias, constrangedoras, disciplinares ou de vulnerabilidade;

III – associar imagem do estudante a informações pessoais sensíveis;

IV – divulgar nome completo, endereço, rotina ou localização em tempo real do estudante;

V – utilizar imagens de estudantes para fins particulares ou alheios ao interesse público;

VI – realizar publicações em perfis pessoais de servidores ou terceiros, sem autorização específica e sem finalidade institucional.

Art. 7º - Compete aos diretores escolares e responsáveis pelas unidades de ensino:

I – fiscalizar o cumprimento desta Portaria;

II – controlar as autorizações de uso de imagem;

III – orientar servidores, professores e colaboradores;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

IV – impedir publicações irregulares;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventual descumprimento.

Art. 8º - Os servidores públicos, contratados e colaboradores que atuem nas unidades escolares deverão observar rigorosamente as disposições desta Portaria, respondendo administrativamente por condutas praticadas em desacordo com suas normas, sem prejuízo das responsabilidades civil e legal cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 18 de junho de 2026.

Maria Vilma Pereira de Arruda
MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025